



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

## EMENDA ADITIVA 01/25 AO PROJETO DE LEI N° 113/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*"Renumera o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei n° 113/2025 passando a denominar § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo supracitado do projeto".*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica renumerado o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei n° 113/2025, passando a denominá-lo § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

(...)

§ 1º O prazo para a concessão da área será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por conveniência de ambas as partes, por igual período, por mais três vezes.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei n° 113/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

(...)

§ 2º A concessão autorizada por esta Lei tem como finalidade a exploração econômica da jazida mineral pela empresa concessionária, ficando esta condicionada ao fornecimento mensal de agregados minerais ao Município, conforme estipulado em contrato específico.

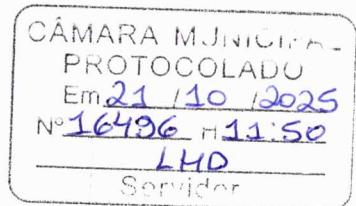
São Francisco de Assis, 21 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Rudinei Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C

E-mail: [legisfa@terra.com.br](mailto:legisfa@terra.com.br) Fone 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, 535  
CEP 97610-000





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 113/2025 tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Art. 1º, tornando mais clara e específica a finalidade da concessão da área mencionada no projeto original. Com a nova redação, busca-se conferir transparência e precisão jurídica ao texto, deixando evidente que o intuito da concessão é permitir à empresa a exploração econômica da jazida, com vistas à produção e comercialização de materiais.

Dessa forma, a emenda propicia maior clareza e segurança jurídica à norma, além de assegurar transparência e benefício concreto à coletividade.

Assim, a presente proposição visa aprimorar o texto legislativo, consolidando os princípios da legalidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

São Francisco de Assis, 21 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Rudinei Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C